

dica, a aprovar pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Aníbal António Cavaco Silva — Miguel José Ribeiro Cadilhe — Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto.

Promulgado em 7 de Abril de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 8 de Abril de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

ANEXO I

(a que se refere o artigo 4.º)

Quadro do pessoal da Auditoria Jurídica do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
	Pessoal dirigente:	
1	Auditor jurídico	(a)
	Pessoal técnico superior:	
1	Assessor jurídico principal	A
2	Primeiro-assessor jurídico	B
9	Assessor jurídico, consultor jurídico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G

(a) É um procurador-geral-adjunto, nos termos do artigo 41.º, n.º 1, e o seu vencimento, nos termos do artigo 73.º, ambos da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, é suportado por verba própria do orçamento do Ministério da Justiça.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Decreto-Lei n.º 185/87

de 24 de Abril

Considerando a determinação do Governo em extinguir o Gabinete da Área de Sines (GAS), conforme expresso na resolução do Conselho de Ministros pu-

blicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Fevereiro de 1986;

Considerando que nessa resolução se estipula a reafectação do património do GAS;

Considerando, ainda, que interessa transmitir para a Administração Regional de Saúde de Setúbal o Centro de Saúde de Santo André e o terreno onde está implantado;

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É transmitida para a Administração Regional de Saúde de Setúbal a propriedade do Centro de Saúde de Santo André, constituído por:

- Lote de terreno com a área de 10 780 m², situado no Centro Urbano de Santo André, freguesia de Santo André, concelho de Santiago do Cacém, a confrontar, por todos os lados, com terrenos do domínio privado do Gabinete da Área de Sines, inscrito na matriz cadastral rústica sob parte do artigo 2 da secção G, a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Santiago do Cacém sob o n.º 1107, a fl. 10 v.º do livro B-9, com o valor de 37 766\$30 (cf. planta anexa);
- Prédio urbano, de rés-do-chão, destinado a centro de saúde, implantado no lote de terreno atrás identificado, com a área coberta de 2310 m² e área descoberta de 8470 m², omisso na matriz mas feita a participação para a inscrição, com o valor de 99 162 026\$50.

Art. 2.º O disposto no artigo 1.º constitui título bastante da transferência para todos os efeitos legais, incluindo o de registo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Fevereiro de 1987. — *Aníbal António Cavaco Silva — Miguel José Ribeiro Cadilhe — Fernando Augusto dos Santos Martins — Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares.*

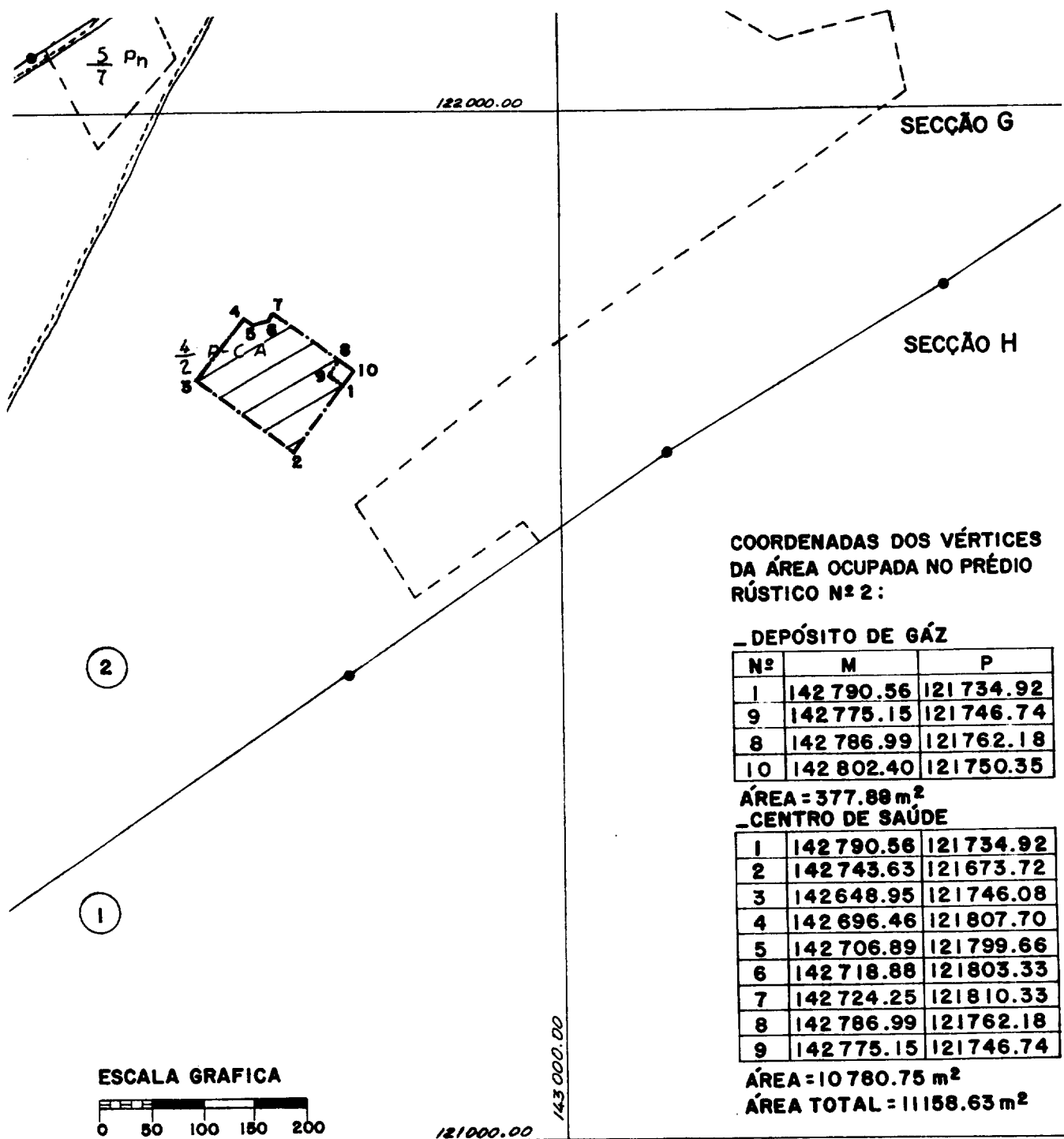
Promulgado em 17 de Março de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 19 de Março de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*



GAS • Gabinete da Área de Sines			Projecto Nº
Escala 1/5000 Data 86/08 Desenho Rui Teixeira Revisto ☐ ☐	Serviço DP/S Responsável Aprovado ☐	CIDADE NOVA DE S ^{TO} ANDRÉ ZONA 13 CENTRO DE SAÚDE IMPLANTAÇÃO CADASTRAL	Desenho Nº 103102 Folha Nº